

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2867 - Extraordinária

Florianópolis/SC, domingo, 24 de janeiro de 2021

pg. 1

Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL	1
ANEXOS	2

(clique nos itens para consulta)

SECRETARIA MUNICIPAL DA **CASA CIVIL**

DECRETO N. 22.409, DE 24 DE JANEIRO DE 2021 -DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL. SITUAÇÃO CARACTERIZADA COMO EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, AFETADO POR CHUVAS INTENSAS. COBRADE -1.3.2.1.4 .0 **PREFEITO MUNICIPAL** FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 74, incisos III e XVII da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n. 12.608, 2012, CONSIDERANDO QUE: Devido resultado do volume elevado de precipitações, que atingiu todo o Município, com acumulados na área central próximos a 323 milímetros em 96 horas e de 130 milímetros em 12 horas, segundo dados das estações EPAGRI/CIRAM e CEMADEN, foram registrados deslizamentos e alagamentos nas vias públicas e áreas particulares, assim como danos humanos consideráveis, conforme mapas das áreas afetadas que resultaram em danos e prejuízos, constantes no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, parte integrante deste Decreto; A recomendação da Secretaria Municipal Segurança Pública, por meio da Diretoria Municipal de Defesa Civil de Florianópolis - DDC, que avaliou e quantificou os efeitos do desastre; Concorrem critérios agravantes da situação anormalidade, o grau de vulnerabilidade cenário e da população frente ao desastre e a importância dos desastres secundários. DECRETA: Art. 1º Fica declarada a existência de Situação Anormal, provocada por desastre e caracterizada como situação de Emergência. Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para todas as áreas do Município comprovadamente afetadas desastre, conforme prova documental registrada no Sistema Integrado de Identificação de Desastres. Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil, no âmbito do Município sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio da Diretoria Municipal de Defesa Civil - DDC, autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após

adaptado a situação real desse desastre. Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre. Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta desastres, em caso de risco iminente: I - Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas; II - Usar ou demolir propriedade inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se aos proprietários indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos Parágrafo único. à mesma. responsabilizado o agente de Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Florianópolis, aos 24 de janeiro de 2021.GEAN MARQUES LOUREIRO - PREFEITO MUNICIPAL e EVERSON MENDES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL

EXTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 018/SMA/DSLC/2021 **OBJETO:** Chamada Pública, credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos - fração rejeitos, conforme as condições estabelecidas no edital e nos anexos. Envio de documentos a contar de 25 de janeiro de 2021, às 10h. E-mail: diretoria.dslc@pmf.sc.gov.br . Edital no site: www.pmf.sc.gov.br. (Edital na íntegra ao final desta edição)



Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Secretário: Everson Mendes Controle: Thamara Malta Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2867 - Extraordinária Florianópolis/SC, domingo, 24 de janeiro de 2021

pg. 2

ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Secretário: Everson Mendes
Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial

pg. 2



CHAMADA PÚBLICA Nº 018/SMA/DSLC/2021 INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

24/01/2021

O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Diretoria do Sistema de Licitações e Contratos, com sede na Rua Conselheiro Mafra, 656, Edifício Aldo Beck, Centro, Florianópolis/SC, torna público para o conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados abaixo, fará realizar Chamada Pública, visando credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos - fração rejeitos, conforme as condições estabelecidas neste edital, nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram. O procedimento da Chamada Pública observará as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais legislações aplicáveis.

Data de inicio para as interessadas apresentarem documentações conforme este edital: dia 25 de janeiro de 2021 das 10horas às 18horas.

Local: Prefeitura Municipal de Florianópolis - Secretaria Municipal de Administração -Diretoria do Sistema de Licitações e Contratos. Edifício Aldo Beck, localizado na Rua Conselheiro Mafra, nº 656 – 3º Andar – sala 301, Centro. CEP: 88010-914 - Florianópolis -SC - País: Brasil.

Data de término para as interessadas apresentarem documentações conforme este edital: dada a situação emergencial que justifica tal contratação, fica estabelecido que, poderá se encerrar a qualquer momento o término do prazo para manifestação das interessadas, isso se dará quando se supra a demanda da Contratante, e/ou em caso de encerramento da greve. A data de término para credenciamento das interessadas, será publicado em Diário Oficial do Município, a contar da data que será realizada a publicação.

1. DO OBJETO

A presente Chamada Pública tem como objeto o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos - fração rejeitos.

DA **OBTENÇÃO** DO **EDITAL** \mathbf{E} **EVENTUAL PEDIDOS** DE **ESCLARECIMENTOS**

- 2.1. O Instrumento Convocatório contendo todas as normas, orientações, procedimentos, especificações, formulários, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à participação dos interessados na chamada pública estará à disposição dos interessados, para leitura ou cópia, conforme publicado integralmente no Diário Oficial do Município – no site www.pmf.sc.gov.
- 2.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do encaminhado presente **Edital** deverá ser endereço de e-mail: diretoria.dslc@pmf.sc.gov.br.
- **2.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo, poderão ser realizados por qualquer pessoa, além das empresas interessadas.

Página 1 de 23



- **2.3.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **2.4.** Na ocorrência da necessidade de alteração e/ou complementação de informações à presente Chamada Pública, estas serão publicadas em Diário Oficial do Município, que passarão a integrar o processo de chamada pública.

3. DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

- **3.1.** O prazo previsto do contrato é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura, somente em caso de necessidade podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal, não ultrapassando o prazo máximo previsto na Lei 8.666/1993 de 180 (cento e oitenta) dias.
- **3.2.1.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, a depender das necessidades da Contratante, estando o Município/COMCAP isento do pagamento de qualquer, multa ou valor adicional a qualquer título, inclusive e especialmente, taxa de desmobilização, observados os requisitos contidos no termo de referencia.

4. DOS VALORES

4.1. O valor deverá ser o já estabelecido conforme a contratação emergencial realizada no dia 19 de janeiro de 2021, segue tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇOS		QUANT ESTIMAD A ¹	PREÇO MÁXIMO (R\$)	UNITÁRIO)
1	prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares residenciais, comerciais e públicos - fração rejeitos	Tonelada	17.700	175,10	
2VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (30 DIAS)					

- **4.1.** Todos os custos operacionais das taxas envolvidas serão de responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) **eximindo o Município de quaisquer ônus**.
- **4.2.** Somente será realizado o pagamento do serviço efetivamente executado.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

5.1. Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

5.2. Não será admitida a participação de:

- **5.2.1.** Empresas declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar e transacionar com a administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93);
- **5.2.2.** Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;

Página 2 de 23

¹ Quantidade estimada para o período de 30 dias.

² Será realizado o pagamento dos dias de trabalho .



- **5.2.3.** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da chamada pública.
- **5.2.4.** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8°, V da Lei nº 9.605/98;
- **5.2.5.** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- **5.2.6.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9° da Lei n° 8.666/93.
- **5.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação da empresa.
- **5.4.**A participação na presente chamada pública implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

6. DA REPRESENTAÇÃO PARA ASSINATURA DOS DO DOCUMENTOS

- **6.1.** Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante da interessada, deverá ser entregue juntamente com os documentos de habilitação:
 - **6.2.1.** Documento de identidade de fé pública;

6.2.2. Se representante (preposto/procurador):

- **6.2.2.1.** Cópia autenticada do termo de constituição, contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da empresa;
- **6.2.2.2.** Procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa na Chamada Pública, em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome desta;
 - **6.2.2.3.** Cópia da cédula de identidade;

6.2.3. Se dirigente/proprietário:

- **6.2.3.1.** Cópia autenticada do termo de constituição, contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da empresa, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - **6.2.3.2.** Cópia da cédula de identidade;
- **6.3.** Os documentos necessários para representação deverão ser entregues em 01 (uma) via:
- **6.4.** Às empresas interessadas é assegurado, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos nos itens antecedentes, a indicação ou substituição do seu representante junto à Comissão.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos relativos à habilitação poderão ser entregues em envelope fechado, lacrado e rubricado no fecho, devidamente identificado com o nome da empresa e obrigatoriamente contendo as seguintes informações na parte frontal:

ENVELOPE ÚNICO RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CHAMADA PÚBLICA Nº 018/SMA/DSLC/2021 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.2. Será admitido o envio dos documentos de habilitação para o e-mail <u>diretoria.dslc@pmf.sc.gov.br</u>, desde que atente-se as regras previstas neste edital.

Página 3 de 23



8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários para habilitação e proposta deverão ser enviado para o email <u>diretoria.dslc@pmf.sc.gov.br</u> ou entregue em 01 (uma) via, preferencialmente rubricados em todas as suas páginas por representante legal da empresa, os que necessitam assinatura deverão ser assinados, e preferencialmente numerados sequencialmente e acompanhando o rol dos documentos entregues, devendo ser apresentados:

(ANEXOS AO DIÁRIO)

24/01/2021

- **8.1.1.** Em original ou cópia
- **8.2.** A documentação exigida deverá estar atualizada, legível e em condições de análise por parte do Município.
- **8.3.** A documentação exigida deverá estar em nome da empresa e, preferencialmente com o número do CNPJ, e endereço respectivo.
- **8.4.** Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02, desde que sua veracidade seja confirmada pelo Município.
- **8.5.** A documentação exigida deverá apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão.

9. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **9.1.** Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do sócio ou representante legal.
- **9.2.** Prova de registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- **9.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- **9.4.** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratandose de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- **9.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- **9.6.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **10.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) Cartão do CNPJ.
- **10.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social.
- **10.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991.
- **10.4.** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa.
- 10.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, da sede da empresa.

Página 4 de 23



- **10.6.** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- **10.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.- Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- **10.8.** Certidão conjunta referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- **10.9.** Certidão emitida pela Junta Comercial.
- **10.10.** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

11. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

11.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Caso a Licitante tenha sede ou matriz no Estado de Santa Catarina, deverá emitir duas certidões, uma via sistema e-Proc e outra via SAJ.

12. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- **12.1.** Declaração da empresa que concorda com todos os termos e condições do presente edital e dos seus anexos, obtendo para si, sob sua própria responsabilidade, os riscos e ônus de todas as informações que possam ser relevantes e necessárias para a elaboração da proposta, se credenciada.
- **12.2.** Declaração da empresa, da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo.
- **12.3.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.
- **12.4.** Declaração de aceita o valor estabelecido neste edital, sem que haja questionamento posterior quando ao valor contratado.
- **12.5.** A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da empresa.

13. DA ANALISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E DO PROCEDIMENTO

- **13.1.** Os documentos das interessadas em se credenciar, serão analisados na medida que sejam encaminhados via e-mail e ou protocolados conforme prevê este edital
- **13.4.** Na medida que se analise e se tenha resultado, será sendo dada ampla divulgação do resultado no Diário Oficial do Município, após será então encaminhado o resultado para homologação da autoridade superior e adjudicação do objeto desta chamada pública.

Página 5 de 23



15. DOS CRITÉRIOS PARA FINS DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

O julgamento se se dará considerada (s) habilitadas e estará apta a ser credenciada a (s) proponente (s) cuja documentação esteja (m) de acordo com as especificações contidas no edital e Termo de Referência.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. São admissíveis recursos administrativos, quando do resultado desta Chamada Pública, devendo encaminhar Diretoria do Sistema de Licitações e Contratos, situada na Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3º andar, sala 301, Gerência do Sistema de Materiais e Serviços ou Setor Cadastro de Fornecedores, Centro, Florianópolis/SC.

16.2. Os recursos interpostos terão efeito suspensivo.

17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

- **17.1.** O adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação via e-mail e ou telefone.
- **17.2.** Fica designado como local para assinatura dos contratos a Secretaria Municipal da Administração Diretoria do Sistema de Licitações e Contratos;
- **17.3.** A vigência do contrato inicia com a assinatura do contrato;
- 17.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme a Lei 8.666/93.

18. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

18.1. As despesas correrão por conta de:

Fonte de Recurso: 80

Projeto/Atividade: 2.921

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

19. DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

- **19.1.** Somente será realizado o pagamento dos serviços referentes aos dias efetivamente trabalhados.
- **19.2.** O pagamento será efetuado no dia 22 do mês subsequente ao da entrega da nota fiscal, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/SMFPO/GAB/2017.
- **19.3.** No caso da data descrita recair em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil.
- **19.4.** O Contratado deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal:
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio;
- Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, com abrangência nas contribuições sociais (INSS).
- **19.5.** Se o Contratado deixar de possuir, no decorrer do contrato, quaisquer das condições exigidas para a habilitação, sujeitar-se-á(ão) à rescisão do contrato, prevista no artigo 78, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93.

			~	
20	DIC	OPDICA	COECDY	CONTRATADA
∠v.	DAS	ODNIGA	ÇOES DA	CONTRATADA

Compete à Contratada:

Página 6 de 23

TELEFONE: (48) 3251-6062



- **20.1** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 20.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- 20.3 Assumir a responsabilidade pelos encargos legais e fiscais resultantes deste Contrato;
- **20.4** A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivo de qualquer natureza.
- **20.5** Cumprir fiel e perfeitamente o objeto deste Contrato, fornecendo veículo e mão-deobra e zelando para que os serviços sejam executados.
- **20.6** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- **20.7** Substituir empregados cuja conduta no ambiente de trabalho seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE, que pratiquem atos não condizentes com os serviços contratados, ou que não satisfaçam as condições requeridas para a do objeto deste Contrato, em face da natureza do serviço, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, ficando à custa da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tais substituições.
- **20.8** Atender prontamente as reclamações feitas e corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, todos os erros e falhas verificadas nos serviços prestados.
- **20.9 -** Diligenciar para que seus empregados não executem serviços, senão os previstos no objeto deste Contrato;
- 20.10 Efetuar a reposição da mão de obra, em caráter imediato, em eventual ausência;
- **20.11** Manter seu pessoal provido dos Equipamentos de Proteção Individual EPIs, conforme o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- **20.12** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- **20.13** Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, seus empregados e prepostos alocados para a execução do objeto deste Contrato, forem vitimados no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATADA;
- **20.14** Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- **20.15** Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços. Todos e quaisquer avisos, comunicações ou requerimentos dirigidos à CONTRATANTE devem ser efetuados por escrito;
- **20.16** Responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos;

Página 7 de 23



20.17 - Apresentar preposto da CONTRATADA, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93, com a missão de intermediar o relacionamento com a CONTRATANTE, como responsável pelo recebimento de documentos, e por ministrar a orientação necessária aos executantes dos serviços, quer sejam essas repassadas pela CONTRATANTE ou não. O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, à CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

(ANEXOS AO DIÁRIO)

24/01/2021

- **20.18** Observar as normas de segurança e ambientais durante o exercício da prestação de serviços.
- **20.19** A CONTRATADA deverá, após a assinatura do contrato, quando convocada, iniciar a operação mediante Ordens de Serviço a serem emitidas pela Contratante.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à COMCAP:

- **21.1** Exercer a fiscalização dos serviços através empregado(s) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei n° 8.666/93.
- **21.2** Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- **21.3 -** Comunicar à CONTRATANTE sobre todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;
- **21.4** Não obstante a CONTRATADA seja única responsável pela execução dos serviços, a não ser por expressa autorização da CONTRATANTE, que reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- **21.4.1** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- **21.5** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato.
- **21.6** Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura e após a conferência da documentação e o do aceite da Nota Fiscal / Fatura realizados pela CONTRATANTE.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **22.1** Se a CONTRATADA descumprir total ou parcialmente o contrato celebrado com a CONTRATANTE, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes sanções:
- **22.1.1.** O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 5% (cinco por cento) do mensal estimado do serviço objeto do atraso.
- **22.1.2.** A multa a que alude o item 22.1.1 da presente cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste e na Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Página 8 de 23



22.1.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

(ANEXOS AO DIÁRIO)

24/01/2021

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na letra "c" deste item.
- **22.1.4.** Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais, ensejará a emissão pela CONTRATANTE, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará à CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA num prazo de 5 (cinco) dias ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas a seguir por ocorrência, além das sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.93 e alterações:
- a) 1,00% (um por cento) do valor mensal estimado do Contrato, por alteração do Plano de Trabalho sem autorização da CONTRATANTE;
- b) 0,20% (dois décimos por cento) do valor mensal estimado do Contrato por não atendimento às determinações formais passadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- c) 0,10% (um décimo por cento) do valor mensal estimado do serviço em questão, pelo atraso diário injustificado no início da execução;
- d) 1,00% (um por cento) do valor mensal estimado do Contrato pelo uso de veículo não autorizado;
- e) 1,00% (um por cento) do valor mensal estimado do Contrato pelo uso de veículo não licenciado ou com licenciamento atrasado;
- f) 1,50% (um e meio por cento) do valor mensal estimado do Contrato pelo vazamento de chorume dos compactadores nas vias públicas;
- g) 1,50% (um e meio por cento) do valor mensal estimado do Contrato pelo espalhamento de resíduos em vias públicas;
- h) 1,50% (um e meio por cento) do valor mensal estimado do Contrato pela obstrução prolongada e desnecessária das vias públicas por parte dos veículos da CONTRATADA;
- i) 0,05% (meio décimo por cento) do valor mensal estimado do Contrato por não providenciar a troca de utensílios de trabalho solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- j) 0,05% (meio décimo por cento) do valor mensal estimado do Contrato pela execução dos serviços com guarnição incompleta;
- **22.1.5.** Para efeito de multa fica estabelecido que:
- **22.1.5.1.** Roteiro de coleta é o percurso total das vias atendidas por um veículo coletor em um período de trabalho.
- **22.1.5.2.** As multas são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.
- 22.1.6. As multas serão descontadas do valor da Fatura mensal.

Página 9 de 23



- **22.1.6.1.** Esgotado o valor da fatura, os descontos serão cobrados judicialmente.
- **22.1.7.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- **22.1.8.** As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.
- **22.2.** As multas aplicadas pelo contratante, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição mensal.
- **22.3.** Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto à CONTRATANTE.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **23.1.** O Município reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar a presente chamada pública, sem que isso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer natureza;
- **23.2.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, a depender das necessidades da Contratante, estando o Município/COMCAP isento do pagamento de qualquer, multa ou valor adicional a qualquer título, inclusive e especialmente, taxa de desmobilização.
- **23.3.** Nos casos omissos, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

Florianópolis, 24 de janeiro de 2021

LUCAS BARROS ARRUDA

Diretor Presidente

Página 10 de 23



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Trata-se o presente de edital de chamamento público para credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos - fração rejeitos.

2 – JUSTIFICATIVA

O Município de Florianópolis, necessita ampliar a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos para atender emergencialmente a população Florianopolitana.

Urge salientar que, os serviços de recolhimento de resíduos são essenciais ao Município, razão pela qual, diante da greve dos funcionários da Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP, deliberada pelo sindicato da categoria (SINTRASEM), ocasionou, como todos sabemos, a interrupção da prestação dos serviços públicos e saneamento básico, entre estes serviços encontra-se a coleta de resíduos sólidos.

Assim, objetivando manter a assiduidade dos serviços de recolhimento dos resíduos sólidos dos logradouros públicos do Município, evitando que os resíduos sólidos gerados pela população de Florianópolis se acumulem nas ruas do município, e

Considerando que, o lixo não coletado poderá causar prejuízo à saúde pública e aumentar o risco de doenças transmitidas por vetores, ainda mais neste momento de crise de saúde pública devido à pandemia da Covid-19.

Considerando ainda que, as chuvas se intensificaram nos últimos dias, e que tem castigado nosso município, deixando, além dos prejuízos monitorados e destacados pela defesa civil, conforme veiculados em todos os meios de comunicação, consequentemente, impossibilitando que consigamos vencer a demanda do recolhimento dos lixos que se espalharam nas ruas.

Portanto, sabemos que o Município não pode negligenciar a ponto de esperar que os resíduos sólidos se acumulem pelas ruas para, somente, então, adotar alguma providência. Não se pode permitir que a não prestação do serviço comprometa as condições de saúde de

Página 11 de 23



toda uma população em geral. Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei 8666/93, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de a demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

TABELA 01 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

		SERVIÇOS	LIMID	QUANT MAXIM	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO
	ITEM	(Especificação Técnica)	UNID.	A	(R \$)
	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E PÚBLICOS - FRAÇÃO REJEITOS	Tonelada	17.700	175,10
3VALOD TOTAL DOS SEDVICOS				TOTAL DOS SERVICOS (30 DIAS)	

³VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (30 DIAS)

1) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E PÚBLICOS - FRAÇÃO REJEITOS: Os serviços serão realizados por 06 (seis) dias na semana, através de equipes de trabalho compostas por 01 (um) motorista e no mínimo 02 (dois) coletores, utilizando veículos caminhões compactadores, de 10 a 23 m³ a serem utilizados conforme características das regiões de coleta. A frequência e o horário inicial de coleta deve ser respeitada para cada uma das regiões, conforme a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS. A produção média mensal de resíduos (estimada) é de: 17.700 toneladas.

Na contratação emergencial realizada em 19 de janeiro de 2021, restou informada a impossibilidade de se realizar o transbordo em Florianópolis, uma vez que a unidade municipal de transbordo encontra-se ocupada pelos grevistas e depredada, os caminhões de coleta.

Desta forma, configurou em contratação emergencial anteriormente realizada, que o local de transbordo dos resíduos coletados está localizado no município de Palhoça, distante

Página 12 de 23

³ Será realizado o pagamento dos dias de trabalho.



cerca de 19 km do centro da cidade de Florianópolis e 49 km da região mais populosa de Florianópolis que o norte da Ilha de Santa Catarina.

(ANEXOS AO DIÁRIO)

24/01/2021

Igualmente de forma emergencial, a COMCAP realizou a contratação para prestação de serviços de unidade de transbordo de resíduos sólidos urbanos, incluindo o local, mão de obra e equipamentos necessários para a adequada execução dos serviços.

Veja que é fundamental manter a cidade devidamente limpa, de modo a garantir condições sanitárias adequadas e evitar a proliferação de pragas, roedores e insetos.

Estamos em pleno verão, oscilando entre dias de temperaturas altíssimas e dias de chuva intensa. Soma-se a isso o aumento significativo de pessoas na cidade já que, mesmo em menor quantidade, os turistas vieram aproveitar o verão em nossa cidade.

As ordens de serviço serão efetuadas individualmente item a item, conforme necessidade e demanda da gestão da COMCAP.

Destaca-se, por oportuno que o contrato não será iniciado de forma integral e sim será executado conforme necessidade da demanda da Contratante.

4 – DAS INTERESSADAS EM SE CREDENCIAR

A(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) apresentar orçamento que esteja em consonância com o princípio da vantajosidade, para que a Administração Pública obtenha a melhor relação custo-benefício, e, conforme prevê a Lei 8.666/93, atender aos requisitos de documentos de habilitação.

5 – PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

A empresa deverá iniciar a operação conforme necessidade e ordens de serviço emitidas pela Contratante.

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo previsto do contrato é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura, somente em caso de necessidade podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal, não ultrapassando o prazo máximo previsto na Lei 8.666/1993 de 180 (cento e oitenta) dias.

Página 13 de 23



OBSERVAÇÃO: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, a depender das necessidades da Contratante, estando o Município/COMCAP isento do pagamento de qualquer, multa ou valor adicional a qualquer título, inclusive e especialmente, taxa de desmobilização.

7 – RECURSOS FINANCEIROS

Fonte de Recurso: 80

Projeto/Atividade: 2.921

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

- 8.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
 - 8.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- 8.3 Assumir a responsabilidade pelos encargos legais e fiscais resultantes deste Contrato:
- 8.4 A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivo de qualquer natureza.
- 8.5 Cumprir fiel e perfeitamente o objeto deste Contrato, fornecendo veículo e mão-de-obra e zelando para que os serviços sejam executados.
- 8.6 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 8.7 Substituir empregados cuja conduta no ambiente de trabalho seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE, que pratiquem atos não condizentes com os serviços

Página 14 de 23



contratados, ou que não satisfaçam as condições requeridas para a do objeto deste Contrato, em face da natureza do serviço, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, ficando à custa da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tais substituições.

- 8.8 Atender prontamente as reclamações feitas e corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, todos os erros e falhas verificadas nos serviços prestados.
- 8.9 Diligenciar para que seus empregados não executem serviços, senão os previstos no objeto deste Contrato;
- 8.10 Efetuar a reposição da mão de obra, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 8.11 Manter seu pessoal provido dos Equipamentos de Proteção Individual EPIs, conforme o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 8.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- 8.13 Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, seus empregados e prepostos alocados para a execução do objeto deste Contrato, forem vitimados no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATADA;
- 8.14 Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 8.15 Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços. Todos e quaisquer avisos, comunicações ou requerimentos dirigidos à CONTRATANTE devem ser efetuados por escrito;
- 8.16 Responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos;
- 8.17 Apresentar preposto da CONTRATADA, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93, com a missão de intermediar o relacionamento com a CONTRATANTE, como

Página 15 de 23



responsável pelo recebimento de documentos, e por ministrar a orientação necessária aos executantes dos serviços, quer sejam essas repassadas pela CONTRATANTE ou não. O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, à CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

- 8.18 Observar as normas de segurança e ambientais durante o exercício da prestação de serviços.
- 8.19 A CONTRATADA deverá, após a assinatura do contrato, quando convocada, iniciar a operação mediante Ordens de Serviço a serem emitidas pela Contratante.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à COMCAP:

- 9.1 Exercer a fiscalização dos serviços através empregado(s) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei n° 8.666/93.
- 9.2 Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 9.3 Comunicar à CONTRATANTE sobre todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;
- 9.4 Não obstante a CONTRATADA seja única responsável pela execução dos serviços, a não ser por expressa autorização da CONTRATANTE, que reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 9.4.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 9.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato.
- 9.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura e após a conferência da documentação e o do aceite da Nota Fiscal / Fatura realizados pela CONTRATANTE.

Página 16 de 23



10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Se a CONTRATADA descumprir total ou parcialmente o contrato celebrado com a CONTRATANTE, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes sanções:
- 10.1.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 5% (cinco por cento) do mensal estimado do serviço objeto do atraso.
- 10.1.2. A multa a que alude o item 10.1.1 da presente cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste e na Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 10.1.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na letra "c" deste item.
- 10.1.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais, ensejará a emissão pela CONTRATANTE, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará à CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA num prazo de 5 (cinco) dias ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas a seguir por ocorrência, além das sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.93 e alterações:

Página 17 de 23



- a) 1,00% (um por cento) do valor mensal estimado do Contrato, por alteração do Plano de Trabalho sem autorização da CONTRATANTE;
- b) 0,20% (dois décimos por cento) do valor mensal estimado do Contrato por não atendimento às determinações formais passadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- c) 0,10% (um décimo por cento) do valor mensal estimado do serviço em questão, pelo atraso diário injustificado no início da execução;
- d) 1,00% (um por cento) do valor mensal estimado do Contrato pelo uso de veículo não autorizado;
- e) 1,00% (um por cento) do valor mensal estimado do Contrato pelo uso de veículo não licenciado ou com licenciamento atrasado;
- f) 1,50% (um e meio por cento) do valor mensal estimado do Contrato pelo vazamento de chorume dos compactadores nas vias públicas;
- g) 1,50% (um e meio por cento) do valor mensal estimado do Contrato pelo espalhamento de resíduos em vias públicas;
- h) 1,50% (um e meio por cento) do valor mensal estimado do Contrato pela obstrução prolongada e desnecessária das vias públicas por parte dos veículos da CONTRATADA;
- i) 0,05% (meio décimo por cento) do valor mensal estimado do Contrato por não providenciar a troca de utensílios de trabalho solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- j) 0,05% (meio décimo por cento) do valor mensal estimado do Contrato pela execução dos serviços com guarnição incompleta;
 - 10.1.5. Para efeito de multa fica estabelecido que:
- 10.1.5.1. Roteiro de coleta é o percurso total das vias atendidas por um veículo coletor em um período de trabalho.
- 10.1.5.2. As multas são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.
 - 10.1.6. As multas serão descontadas do valor da Fatura mensal.
 - 10.1.6.1. Esgotado o valor da fatura, os descontos serão cobrados judicialmente.
- 10.1.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

Página 18 de 23



10.1.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

10.2. As multas aplicadas pelo contratante, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição mensal.

10.3. Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto à CONTRATANTE.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Somente será realizado o pagamento dos serviços referentes aos dias efetivamente trabalhados.

O pagamento será efetuado no dia 22 do mês subsequente ao da entrega da nota fiscal, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/SMFPO/GAB/2017.

No caso da data descrita recair em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil.

O Contratado deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio;
- Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, com abrangência nas contribuições sociais (INSS).

Se o Contratado deixar de possuir, no decorrer do contrato, quaisquer das condições exigidas para a habilitação, sujeitar-se-á(ão) à rescisão do contrato, prevista no artigo 78, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93.

12 – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Diretoria Presidência da COMCAP

Telefone: (48) 3271-6822

Email: diretoria.comcap@pmf.sc.gov.br

OBS: Ficará responsável pelo aceite e conferência da pesagem a ser encaminhada ao aterro sanitário da empresa Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda, contrato 1156/FSMB/2016.

Página 19 de 23



13 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Conforme o Artigo 73 da Lei 8.666/93:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

14 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Chamamento Público para credenciamento de empresa para prestação do serviços conforme estabelecido no presente termo, e em conformidade com a Lei 8666/93.

Florianópolis, 24 de janeiro de 2021

LUCAS BARROS ARRUDA

Diretor Presidente

Página 20 de 23

CONTROLE: THAMARA MALTA

20



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Ao Edital de Chamada Pública nº 018/SMA/DSLC/2021					
Nome da Empresa: CPF: Endereço:					
DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em chamada pública, junto ao Município de Florianópolis, que a empresa [NOME] concorda plenamente com todos os termos deste edital e seus respectivos anexos.					
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.					
Florianópolis, de de 2021.					
ASSINATURA REPRESENTANTE DA EMPRESA					

Página 21 de 23



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO

Ao Edital de Chamada Pública nº 018/SMA/DSLC/2021	
Nome da Empresa: CPF: Endereço:	
DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da empresa [NOME] não foi declarada inidônea e não está suspensa em nenhum órg federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 32 § 2°, da Lei Federal nº 8.6	ão público,
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.	
Florianópolis, de 2021.	de
ASSINATURA REPRESENTANTE DA EMPRESA	

Página 22 de 23



ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

Ao Edital de Credenciamento nº 018/SMA/DSLC/2021

Razão Social da Empresa: CNPJ: Endereço:

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa [NOME DA EMPRESA], em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, não promovendo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos	s a presente declaração	0.	
	Florianópolis,	de	de

ASSINATURA REPRESENTANTE DA EMPRESA

Página 23 de 23